

Proposta da Administração para Participação em Assembleia Geral de Acionistas

**Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada às 16 horas do dia 22 de outubro de 2018**

Dúvidas e Esclarecimentos:

JSL S.A.

At. Departamento de Relações com Investidores

Tel.: (11) 3154-4043 / (11) 2377-7178

Fax: (11) 2377-7836

E-mail: ri@jssl.com.br

ÍNDICE

1.	ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE.....	3
1.1.	Introdução.....	3
1.1.1.	Incorporação da ECBC Participações Ltda.....	3
1.1.2.	Plano de Ações Restritas e Matching.....	3
1.2.	Acionista.....	4
1.3.	Representação de Acionista.....	5
2.	INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS A SEREM EXAMINADAS E DISCUTIDAS NA AGE.....	5
2.1.	Informações Adicionais.....	7
3.	MODELO DE PROCURAÇÃO.....	8
	ANEXO A – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO.....	10
	ANEXO B – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AVALIADOR.....	36
	ANEXO C – INFORMAÇÕES RELATIVAS À INCORPORAÇÃO.....	47
	ANEXO D – INFORMAÇÕES RELATIVAS À INCORPORAÇÃO.....	57
	ANEXO E – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.....	61
	ANEXO F – PLANO DE AÇÕES RESTRITAS E MATCHING DA JSL S.A.....	94

1. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

1.1. Introdução

1.1.1. Incorporação da ECBC Participações Ltda.

O artigo 227, §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") prevê que a incorporação de uma sociedade por outra está sujeita à aprovação, pelos sócios da sociedade incorporadora.

Nesse sentido, a administração da JSL S.A. ("Companhia" ou "JSL") submete à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 16 horas do dia 22 de outubro de 2018 ("AGE") a proposta de incorporação, pela Companhia, da ECBC Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 303, Sentido Norte, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.322.057/0001-30, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.231.107.438 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("ECBC"), com a consequente extinção da ECBC ("Incorporação").

A Incorporação é parte do processo de aquisição, pela Companhia, de participação societária remanescente na Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32 – "Vamos"), conforme divulgado pela administração da Companhia nos termos do Fato Relevante divulgado pela JSL em 08 de junho de 2018.

As propostas de deliberação relativas à Incorporação, descritas nos incisos (i) a (v) do item 2 abaixo, são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso a AGE rejeite qualquer das matérias relativas à Incorporação constantes em tais itens, ou não sejam obtidas as aprovações societárias ou satisfeitas as condições previstas no Protocolo e Justificação de Incorporação da ECBC Participações Ltda. pela JSL S.A. ("Protocolo"), as matérias relativas à Incorporação eventualmente aprovadas na AGE não produzirão efeitos.

Os principais termos da Incorporação, conforme exigidos pelo artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/09 ("ICVM 481"), encontram-se descritos no **Anexo C** à presente proposta.

1.1.2. Plano de Ações Restritas e Matching

A Companhia submete à aprovação de seus acionistas o Plano de Ações Restritas e Matching da JSL S.A. ("Plano"), que tem por objetivo permitir a entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, sujeitas a determinadas restrições ("Ações Restritas"), aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, ou de outras sociedades sob o seu

controle (“Participantes”), a serem selecionados pelo Conselho de Administração, com vistas a: (a) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Participantes; (b) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e (c) alinhar os interesses dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia.

Ao outorgar o direito ao recebimento de Ações Restritas aos Participantes, espera-se que os mesmos se sintam ainda mais estimulados a dedicar-se aos objetivos da Companhia, contribuindo para o seu crescimento e, conseqüentemente, para a valorização das ações de sua emissão.

O Plano integra a estratégia de incentivo de longo prazo de pessoas chave, que além de atrair novos profissionais qualificados, visa motivá-los e mantê-los na Companhia e suas controladas.

A administração do Plano, caso aprovado, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, que, periodicamente, quando julgar conveniente, poderá aprovar a outorga do direito ao recebimento de Ações Restritas através da criação e implementação de programas.

Os principais termos do Plano, conforme exigidos pelo artigo 13 da ICVM 481, encontram-se descritos no **Anexo F** à presente proposta.

1.2. Acionista

As pessoas presentes à AGE deverão comprovar (i) a sua qualidade de acionista por meio da apresentação de seu documento de identidade (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas); e (ii) a titularidade das ações mediante a apresentação de comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Além disso, o acionista deverá apresentar os documentos que confirmam os poderes de representação para procuradores e representantes. Pede-se que tais cópias sejam depositadas, até às 18 horas do dia 18 de outubro de 2018, (i) na sede social da Companhia, localizada Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (ii) pelos e-mails ri@jsl.com.br / maria.lucia@jsl.com.br.

Recomenda-se ao acionista se apresentar à AGE com antecedência de 1 (uma) hora antes do horário indicado no anúncio de convocação.

O departamento de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para quaisquer esclarecimentos, no telefone (11) 2377-7178 ou no e-mail ri@jsl.com.br.

1.3. Representação de Acionista

Os acionistas deverão apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, na hipótese de representação do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e do estatuto social da Companhia. O acionista ou seu representante legal deverá, ainda, comparecer à AGE munido de documentos que comprovem sua identidade.

Procurações e atos societários oriundos do exterior deverão ser encaminhados para a Companhia juntamente com a respectiva notarização, consularização ou apostilamento (conforme aplicável), e tradução juramentada para o português.

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS A SEREM EXAMINADAS E DISCUTIDAS NA AGE

(i) Aprovação do Protocolo

Propõe-se que sejam aprovados os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da ECBC Participações Ltda. pela JSL S.A., celebrado entre os administradores da Companhia e da ECBC em 02 de outubro de 2018, cuja cópia consta do **Anexo A**.

(ii) Ratificação da Nomeação e Contratação da Empresa Especializada pela Administração da Companhia

Propõe-se que seja ratificada a nomeação e contratação da **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.36/0001-30, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, como empresa especializada ("Empresa Especializada") responsável pela avaliação do acervo líquido contábil da ECBC e elaboração do seu respectivo laudo de avaliação contábil ("Laudo de Avaliação da Incorporação"). As informações sobre a Empresa Especializada exigidas pelo Anexo 21 da ICVM 481 estão indicadas no **Anexo B** à presente proposta.

(iii) Aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação

Propõe-se que seja aprovado o Laudo de Avaliação da Incorporação preparado pela Empresa Especializada, cuja cópia consta do Anexo I ao Protocolo.

(iv) Aprovação da Incorporação da ECBC pela JSL

Propõe-se a aprovação da proposta de incorporação da ECBC pela JSL, nos termos do Protocolo. As informações relativas à Incorporação indicadas no Anexo 20-A da ICVM 481 constam do **Anexo C** à presente proposta.

(v) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia

Propõe-se que seja aprovada a alteração ao artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir (i) os cancelamentos de ações deliberados em reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 18 de abril de 2016 e 09 de agosto de 2016, e (ii) o aumento do capital social decorrente da Incorporação em R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais)], com a emissão de 3.037.500 (três milhões, trinta e sete mil, quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de modo que o capital social da JSL passará de R\$ 676.614.203,57 (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e catorze mil, duzentos e três reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 202.500.000 (duzentos e dois milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de modo que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da JSL passe a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

Nos termos do artigo 11 da ICVM 481, as informações relativas à alteração proposta constam do **Anexo D** à presente proposta.

(vi) Ratificação e Autorização da prática de atos pelos Administradores

Propõe-se que sejam ratificados todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação, bem como que os senhores

acionistas autorizem os administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos que se façam necessários para a implementação da Incorporação.

(vii) Aprovação do Plano de Ações Restritas e Matching

Propõe-se que seja aprovado os termos e condições do Plano de Ações Restritas e Matching da JSL S.A. que tem por objetivo permitir a outorga do direito ao recebimento de Ações Restritas aos Participantes, a serem selecionados pelo Conselho de Administração, com vistas a: (a) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Participantes; (b) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e (c) alinhar os interesses dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia.

Os principais termos do Plano, conforme exigido pelo Anexo 13 da ICVM 481, encontram-se descritos no **Anexo F** à presente proposta.

2.1. Informações Adicionais

As informações contidas neste comunicado são úteis para o exercício de seus direitos de voto como acionistas da Companhia. Dessa forma, recomendamos a leitura deste manual previamente à realização da AGE.

Atenciosamente,

JSL S.A.
Diretoria de Relações com Investidores

3. MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores: (1) o Sr. **[NOME]**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com carteira de identidade RG n. [•], inscrito no CPF /MF n. [•], residente e domiciliado no seguinte endereço [•]; (2) o Sr. **[NOME]**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com carteira de identidade RG n. [•], inscrito no CPF /MF n. [•], residente e domiciliado no seguinte endereço [•]; e (3) o Sr. **[NOME]**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com carteira de identidade RG n. [•], inscrito no CPF /MF n. [•], residente e domiciliado no seguinte endereço [•], para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da **JSL S.A.** ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2018, às 16 horas ("AGE"), na sede social da Companhia localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo examinar, discutir e votar em nome da Outorgante, respectiva e individualmente (1) a favor, (2) contra, (3) em abstenção, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da ECBC Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 303, Sentido Norte, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.322.057/0001-30, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.231.107.438 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("ECBC"), pela Companhia, celebrado entre os administradores da Companhia e da ECBC em 02 de outubro de 2018:

A favor () Contra () Abstenção ()

2. Ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.36/0001-30, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, como empresa especializada responsável pela avaliação do acervo líquido contábil da ECBC e elaboração do seu respectivo laudo de avaliação contábil ("Laudo de Avaliação da Incorporação"):

A favor () Contra () Abstenção ()

3. Aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação:

A favor () Contra () Abstenção ()

4. Aprovação da proposta de incorporação da ECBC pela Companhia nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da ECBC e versão do seu acervo líquido para a Companhia (“Incorporação”):

A favor () Contra () Abstenção ()

5. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir os cancelamentos de ações deliberados em reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 18 de abril de 2016 e 09 de agosto de 2016, e o aumento de capital da Companhia em decorrência da Incorporação:

A favor () Contra () Abstenção ()

6. Ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação, bem como a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos que se façam necessários para a implementação da Incorporação:

A favor () Contra () Abstenção ()

7. Aprovação dos termos e condições do Plano de Ações Restritas e Matching da JSL S.A.:

A favor () Contra () Abstenção ()

O presente mandato tem validade até a realização da AGE da Companhia a ser realizada em 22 de outubro de 2018, às 16 horas. Fica expressamente vedado o substabelecimento de poderes.

[Cidade e data].

Outorgante

Por: [firma reconhecida]

Cargo:

ANEXO A – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA JSL S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das sociedades abaixo, doravante designadas, quando referidas em conjunto, como "Sociedades":

(a) JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.362.683 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("JSL"); e

(b) ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 303, Sentido Norte, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.322.057/0001-30, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.231.107.438 perante a JUCESP ("ECBC"), neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Caio de Camargo Borgato**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.957.262-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.464.538-57, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 322/333, Km 12, Anel Viário Contorno Sul, Bairro Zona Rural, CEP 14022-060;

CONSIDERANDO QUE, a JSL é uma companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22020;

CONSIDERANDO QUE, a ECBC é titular de 7.383.535 (sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32 – "Vamos"), sociedade controlada pela JSL;

CONSIDERANDO QUE, conforme divulgado no Fato Relevante divulgado pela JSL em 08 de junho de 2018 ("Fato Relevante"), as administrações da JSL e da ECBC negociaram os termos e condições da incorporação da ECBC pela JSL ("Incorporação"), de forma a implementar a

aquisição, pela JSL, da participação que a ECBC detém na Vamos;

RESOLVEM celebrar, na melhor forma do direito, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, que tem por objetivo fixar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificada ("LSA"), as condições da Incorporação, condições essas que serão oportunamente submetidas à deliberação dos acionistas da JSL, bem como dos sócios da ECBC.

1. Descrição e Justificação da Incorporação

1.1. A Incorporação é parte de processo de aquisição da participação societária que a ECBC detém na Vamos e trará vantagens à JSL, à ECBC, aos acionistas da JSL e aos sócios da ECBC, simplificando a estrutura organizacional do grupo econômico da JSL, de modo a concentrar a totalidade das ações da Vamos direta ou indiretamente na JSL, permitindo à JSL auferir 100% do resultado da Vamos e garantindo maior flexibilidade para implementação de reorganizações societárias e eventuais planos futuros de abertura de capital da Vamos, conforme Fato Relevante divulgado pela JSL em 21 setembro de 2017. A Incorporação, ainda, trará benefícios de ordem administrativa e econômica, permitindo uma melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, e, portanto, gerando benefícios financeiros e comerciais para ambas as Sociedades, e seus sócios ou acionistas.

1.2. A Incorporação visa à extinção da ECBC e sucessão de todos os seus direitos e obrigações pela JSL, nos termos do artigo 227 da LSA.

2. Aprovação da Incorporação

2.1. A Incorporação deverá ser objeto de deliberação dos acionistas da JSL e sócios da ECBC, em Assembleia Geral Extraordinária da JSL e Reunião de Sócios da ECBC a serem devidamente convocadas e realizadas, na forma da legislação aplicável, para: (i) aprovação deste Protocolo; (ii) ratificação da contratação da Empresa Especializada (conforme definido abaixo) para realizar a avaliação do acervo líquido contábil da ECBC; (iii) aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação (conforme definido abaixo); e (iv) a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da JSL e da ECBC com o objetivo de implementar a Incorporação. Os acionistas da JSL deverão também aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da JSL para refletir o aumento de capital da JSL decorrente da Incorporação.

2.2. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da JSL, em reuniões realizadas em 03 de outubro de 2018, manifestaram-se favoravelmente a este Protocolo e à implementação da Incorporação.

3. Composição do Capital Social da JSL e da ECBC

3.1. Nesta data, o capital social da JSL, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 676.614.203,57 (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e catorze mil, duzentos e três reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 202.500.000 (duzentos e dois milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2. O capital social da ECBC, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais), representado por 20.806.877 (vinte milhões, oitocentas e seis mil, oitocentas e setenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

4. Relação de Substituição e Avaliação do Acervo Líquido da ECBC

4.1. A relação de substituição das quotas da ECBC por ações de emissão da JSL negociada pelas administrações da JSL e da ECBC para os fins da Incorporação foi de aproximadamente 6,85 quotas de emissão da ECBC para cada 1 (uma) ação de emissão da JSL ("Relação de Substituição"). A Relação de Substituição foi fixada com base na negociação entre os administradores da JSL e da ECBC.

4.2. Para fins da Incorporação, os administradores da JSL e da ECBC contrataram a **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.36/0001-30, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, como empresa especializada ("Empresa Especializada") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da ECBC a ser transferido para a JSL em virtude da Incorporação e elaboração do laudo de avaliação que constitui o Anexo I ao presente Protocolo, elaborado com base nas demonstrações financeiras auditadas da ECBC de 31 de agosto de 2018 ("Data Base"), tendo sido apurado o valor total de R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais) ("Laudo de Avaliação da Incorporação"). Visto que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 10, *caput*, da Instrução CVM nº 565/15 ("ICVM 565"), não se faz necessária a elaboração de demonstrações financeiras *pro forma* nos termos do artigo 7º da ICVM 565.

4.3. A indicação e contratação da Empresa Especializada bem como o Laudo de Avaliação da Incorporação deverão ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da JSL e em Reunião de Sócios da ECBC, conforme indicado no item 2.1 acima.

4.4. A Empresa Especializada declarou não haver qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os controladores da JSL ou da ECBC, ou em face dos

acionistas minoritários da JSL ou da ECBC, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação da Incorporação a ela solicitado, para fins da operação ora apresentada. A Empresa Especializada declarou ainda que os acionistas, sócios e os administradores da JSL e da ECBC não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho para a qualidade das respectivas conclusões.

5. Efeitos Patrimoniais

5.1. Em cumprimento ao artigo 224, III, da LSA, o critério de avaliação do acervo líquido da ECBC, para os fins da Incorporação, será o valor contábil de seus ativos e passivos, conforme apurado no Laudo de Avaliação da Incorporação.

5.2. As variações patrimoniais da ECBC posteriores à Data Base serão devidamente escrituradas em seus respectivos livros contábeis, e os respectivos saldos serão refletidos no balanço patrimonial da JSL após a aprovação da Incorporação pelos acionistas da JSL e pelos sócios da ECBC.

5.3. A Incorporação não resultará na exposição da JSL ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais a JSL já está exposta, uma vez que a ECBC é sociedade holding recém-constituída, cujos únicos ativos são ações representando participação minoritária na Vamos, sociedade da qual a JSL já é controladora. Para mais informações sobre os fatores de riscos da JSL, vide item 4 de seu formulário de referência.

6. Alteração do Capital Social da JSL

6.1. Em decorrência da Incorporação, o capital social da JSL será aumentado em R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais), mediante a emissão de 3.037.500 (três milhões, trinta e sete mil, quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da JSL ("Novas Ações"). As Novas Ações serão subscritas pelos administradores da ECBC em nome dos sócios da ECBC.

6.1.1. As Novas Ações terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da JSL, fazendo jus, inclusive, a toda e qualquer distribuição de lucros que porventura seja realizada após sua emissão.

6.2. De forma a refletir o aumento do capital social da JSL, propõe-se a alteração do artigo 5º do estatuto social da JSL, para que passe a vigorar com a seguinte nova redação, já

considerando os cancelamentos de ações deliberados em reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 18 de abril de 2016 e 09 de agosto de 2016:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

7. Disposições Finais

7.1. A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras, uma vez que não foram preenchidos os requisitos geradores da obrigação de realizar tal submissão nos termos da legislação aplicável.

7.2. A JSL sucederá a ECBC em todos os seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade.

7.3. O presente Protocolo contém as condições exigidas pela LSA e demais disposições legais aplicáveis para a proposta da Incorporação.

7.4. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da JSL e pelos sócios da ECBC, competirá à administração da JSL promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação.

8. Conclusões

8.1. Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, os administradores das Sociedades signatários do presente Protocolo entendem que a operação atende aos interesses das Sociedades, pelo que recomendam a sua implementação.

São Paulo/SP, 02 de outubro de 2018.

Administradores da JSL S.A.:

Denys Marc Ferrez

Samir Moises Giglio Ferreira

Administrador da ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA.:

Caio de Camargo Borgato

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I
Laudo de Avaliação da Incorporação

[vide documento anexo]



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00898/18-01
ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00898/18-01	DATA-BASE:	31 de agosto de 2018
---------------------	----------------	------------	----------------------

SOLICITANTE: JSL S.A., doravante denominada JSL.

Sociedade anônima aberta, com sede à Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79.

OBJETO: ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada ECBC PARTICIPAÇÕES.

Sociedade empresária limitada, com sede à Via Anhanguera, S/N, Km 303 (Sentido Norte), Recreio Anhanguera, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.322.057/0001-30.

OBJETIVO: Determinação do patrimônio líquido contábil de ECBC PARTICIPAÇÕES, para fins de incorporação por JSL, nos termos dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE ECBC PARTICIPAÇÕES	7
6. CONCLUSÃO	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	9

1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por JSL para constatar o valor do patrimônio líquido contábil de ECBC PARTICIPAÇÕES, para fins de incorporação pela Solicitante, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Balanço patrimonial de ECBC PARTICIPAÇÕES, encerrado em 31 de agosto de 2018;
- Balancete analítico de ECBC PARTICIPAÇÕES, encerrado em 31 de agosto de 2018.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados no quadro abaixo.

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">▪ BRUNO DE SOUZA COELHO TURQUETO TEIXEIRA
Projetos▪ MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora
Contadora (CRC/1SP-143169/O-4)▪ MIKAEL MARTINS SILVA
Projetos
Economista (CORECON/RJ 26896) |
|---|

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, parte-se do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não as listadas no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Relatório.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.
- O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, cujo objetivo é a verificação de uma escrituração feita em boa forma, obedecendo-se às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram analisados os livros de contabilidade de ECBC PARTICIPAÇÕES e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo, que foi realizado a partir do balanço da companhia, encerrado em 31 de agosto de 2018 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de ECBC PARTICIPAÇÕES encontram-se devidamente contabilizados.

5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE ECBC PARTICIPAÇÕES

Foram examinados os livros de contabilidade de ECBC PARTICIPAÇÕES e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo.

Ressaltamos que o valor do investimento em VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Vila Cintra, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32, doravante denominada VAMOS LOCAÇÕES, está representado pelo valor de aquisição de 2% de participação ocorrido em 08 de junho de 2018.

Apuraram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil de ECBC PARTICIPAÇÕES, para fins de incorporação por JSL, é de R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais), em 31 de agosto de 2018.

ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 31/08/2018
ATIVO CIRCULANTE	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.806.877,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-
INVESTIMENTOS	20.806.877,00
Vamos Locações	20.806.877,00
IMOBILIZADO	-
INTANGÍVEL	-
TOTAL DO ATIVO	20.806.877,00
PASSIVO CIRCULANTE	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.806.877,00
TOTAL DO PASSIVO	20.806.877,00

¹ Ajustes pró-forma referentes à atualização da equivalência patrimonial do investimento de CHAICOMM em DATORA, em 30 de junho de 2018.

6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o **valor do patrimônio líquido contábil de ECBC PARTICIPAÇÕES**, para fins de incorporação por JSL, é de **R\$ 20.806.877,00** (vinte milhões, oitocentos e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais), em 31 de agosto de 2018.

Estando o Laudo de Avaliação **AP-00898/18-01** concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS, empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.



MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora (CRC/1SP-143169/O-4)



MIKAEL MARTINS SILVA
Projetos

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

A large orange triangle graphic on the left side of the page.

ANEXO 1

ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ (ME) nº 31.322.057/0001-30.

NIRE 3523110743-8.

1. BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/08/18.

BALANÇO - VALORES EM R\$			
ATIVO	20.806.877,00	PASSIVO	20.806.877,00
Circulante			
Não Circulante		Não Circulante	
Investimentos	20.806.877,00	Patrimônio Líquido	20.806.877,00
Vamos Locações	20.806.877,00	Capital Social	20.806.877,00
		Elídio Borgato	14.612.544,00
		Caio C. Borgato	6.194.333,00

2. NOTAS EXPLICATIVAS.

2.1. Contexto operacional: Informações gerais.

- a)** A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.
- b)** A sociedade tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 303, Sentido Norte, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14.097-140.
- c)** Capital Social, tem a seguinte composição:

Sócios	Em quotas	Em R\$	%
Elídio Borgato	14.612.544	14.612.544,00	70,23
Caio C. Borgato	6.194.333	6.194.333,00	29,77
	total	20.806.877	100,00

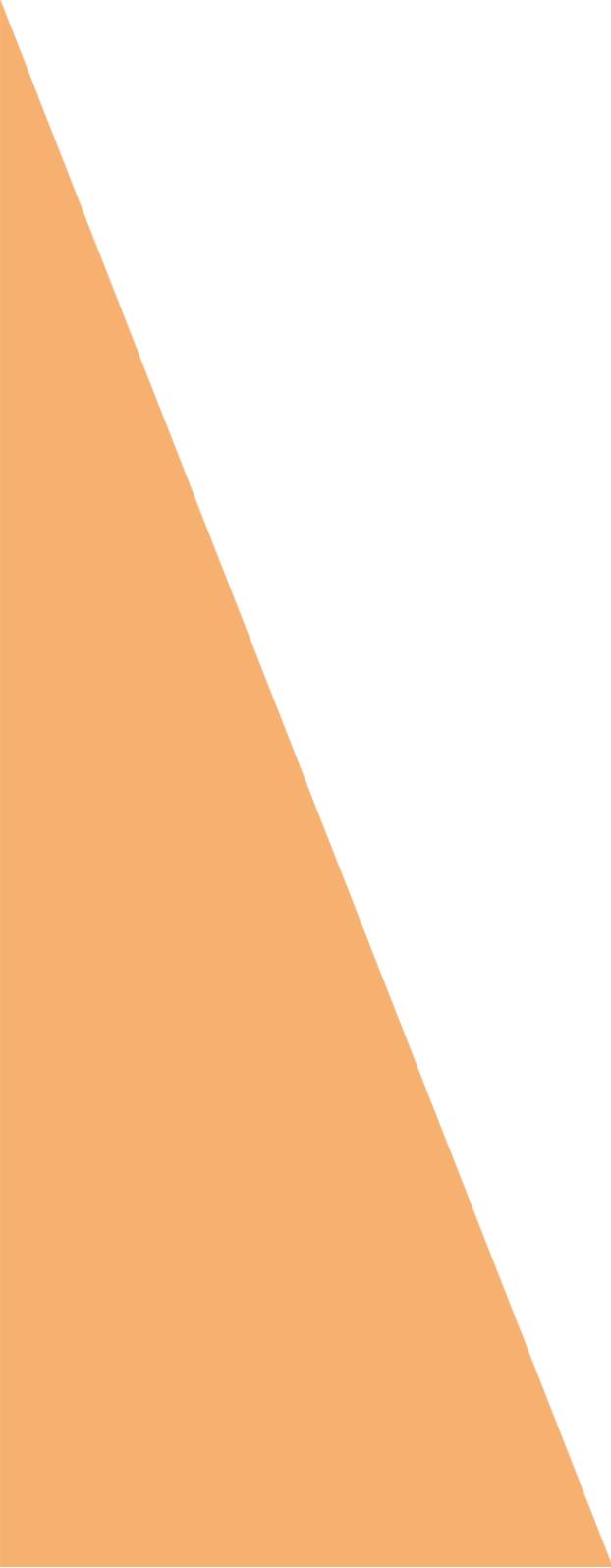
- d)** A administração da Sociedade. Isoladamente e compete ao Sr. Caio de Camargo Borgato.
- e)** A sociedade tem sua participação única e exclusivamente na Vamos Locações de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., sociedade por ações, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300512642, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 23.373.000/0001-32, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiwa, nº 400, Brás Cubas, Sala 9, CEP 08.745-900.
- f)** A data de sua constituição conforme registro na JUCESP é de 23/08/18.
- 2.2.** Base de preparação para as demonstrações financeiras.
O balanço de abertura e as demonstrações contábeis serão elaboradas conforme a NBC TG 1000 (R1), Contabilidade para pequena e médias empresas.
- 2.3.** Equivalência Patrimonial. Até o dia 11/09/18, não tínhamos o balancete da empresa Vamos Locações, para analisar sobre a questão da necessidade de realizar a Equivalência Patrimonial.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2018.

Eduardo Antonio Freza Aleixo

CRC/SP - 1SP/214994-O-7.

(contador)

A large orange triangle graphic on the left side of the page, pointing towards the top right.

ANEXO 2

Glossário

A

ABL

área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda

método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente

aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção

área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-

-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido

somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização

conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados

ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos neces-

sários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano

prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data-base

data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida

caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers

direcionadores de valor ou variáveis-chave.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/

residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

valor econômico da empresa.

Equity value

valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo

é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float

percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real

projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

G

Gleba urbanizável

terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill).

H

Hipótese nula em um modelo de regressão

hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização

tratamento dos preços observados, mediante à aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística

parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

Liquidação forçada

condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante

ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

População

totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancam financeira.

S

Seguro

transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

evento que causa perda financeira.

T

Taxa de capitalização

qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto

qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos

manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação

valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo

valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável

custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em risco

valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes

variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave

variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente

variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

variável que assume apenas dois valores.

Vício

anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente

vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

ANEXO B – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AVALIADOR

(Anexo 21 da ICVM 481)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

A administração da Companhia contratou, *ad referendum* da AGE, a **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade simples, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, andar 12, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, e registrada no CRC do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112-O-9 (“Empresa Especializada”), como empresa especializada responsável pela avaliação do acervo líquido contábil da ECBC e elaboração do seu respectivo laudo de avaliação contábil na data-base de 31 de agosto de 2018 (“Laudo de Avaliação da Incorporação”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

A Empresa Especializada possui renomada experiência para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação, como pode ser observado em sua página na internet (www.apsis.com.br). Para maiores informações a respeito da capacitação da Empresa Especializada, consultar a proposta de trabalho que constitui o **Anexo B.1** a seguir.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

Vide **Anexo B.1**.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Empresa Especializada prestou os seguintes serviços para partes relacionadas à Companhia nos últimos 3 (três) anos: (a) elaboração de laudo de avaliação da parcela cindida da CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. para fins de sua incorporação na CS Brasil Frotas Ltda.; (b) elaboração de laudo de avaliação das ações da Borgato Máquinas S.A., Borgato Serviços Agrícolas S.A. e Borgato Caminhões S.A. para fins de sua incorporação pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.; e (c) elaboração de laudo de avaliação da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A. para fins da sua incorporação pela Movida Participações S.A..

ANEXO B.1 – CÓPIA DA PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA

[vide documento anexo]



O VALOR DAS GRANDES DECISÕES

**Proposta Para Prestação de
Serviços**

AP-00898/18

**Empresa: JSL S/A
A/C: Sr. Rafael Aguiar**

DESDE 1978

GERANDO VALOR



A APSIS se destaca no mercado como uma empresa de consultoria especializada em avaliações e em geração de valor para seus clientes. A credibilidade e a agilidade da APSIS fazem com que seus serviços sejam referência para o mercado.

- ▶ Mais de 20.000 laudos emitidos
- ▶ Mais de R\$ 500 bilhões em ativos avaliados
- ▶ Mais de 18 milhões de ativos inventariados e conciliados
- ▶ Mais de R\$ 63 bilhões em imóveis avaliados
- ▶ 1.200 clientes, sendo 80% empresas de grande porte

CERTIFICADOS

PADRÃO INTERNACIONAL



MEMBROS



Proposta AP-00898/18

13 de Setembro de 2018

JSL S/A

Avenida Saraiva, 400, Vila Cintra
Mogi das Cruzes - SP

A/C: Rafael Aguiar

Prezado Rafael Aguiar,

É com satisfação que apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços. Colocamo-nos à disposição em casos de dúvidas ou problemas.

1. ESCOPO DO PROJETO

1.1. Entendimento da situação

Conforme entendimentos mantidos a JSL realizará uma incorporação e procurou a Apsis para assessorá-la com o laudo exigido.

1.2. Descrição do projeto

Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de ECBC PARTICIPAÇÕES LTDA., para fins de incorporação por JSL S.A., em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

1.3. Documentação necessária

- Alíquotas de impostos municipais, estaduais e federais
- Análise da capacidade produtiva da(s) companhia(s)
- Balancete (na data base do trabalho)
- Balancetes analíticos das empresas envolvidas na análise (inclusive coligadas e controladas) na data da avaliação
- Dados (nome, telefone, e-mail) do responsável da empresa pelo gerenciamento do projeto
- Dados de mercado disponíveis e planejamento de marketing
- Demonstrações contábeis da(s) empresa(s) dos últimos exercícios
- Orçamento plurianual (receitas, custos e despesas de venda, gerais e administrativas)
- Planilha de endividamento (bancários, impostos, financiamentos, sócios e controladora)
- Plano de investimentos (futuros e em andamento)
- Projeções de fluxo de caixa da(s) empresa(s) objeto da análise (se houver)

1.4. Caso a documentação e/ou as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho proposto não sejam

fornecidas pelo cliente e a obtenção ou elaboração delas resulte em horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente. Isso também ocorrerá quando a documentação ou as informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

- 1.5. Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta, direta ou indiretamente relacionado com a proposição aqui apresentada, que venha a ser realizado por solicitação do cliente, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.
- 1.6. O escopo da proposta não inclui horas para esclarecimentos à Auditoria. As horas que se fizerem necessárias serão cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

2. METODOLOGIA

Apesar das consideráveis diferenças entre elas, todas as metodologias de avaliação derivam de um mesmo princípio: o da substituição. Segundo ele, nenhum investidor pagará por um bem valor superior ao que pagaria por outro bem substituto e correspondente.

Abaixo, segue um resumo das metodologias de avaliação.

- **Abordagem de mercado** - Visa comparar a empresa em análise com outras recentemente vendidas ou em oferta no mercado (múltiplos ou cotação em bolsa).
- **Abordagem dos ativos** - Visa analisar os registros contábeis e avaliar o valor do patrimônio líquido contábil ou o valor do patrimônio líquido a valor de mercado. Esse último considera os ajustes efetuados para os ativos e passivos avaliados (diferença entre os saldos líquidos contábeis e os valores de mercado).
- **Abordagem da renda** - É também conhecida como fluxo de caixa descontado. Nessa metodologia, o valor de mercado da empresa é igual ao somatório de todos os benefícios monetários futuros que essa pode oferecer a seu detentor (valores futuros convertidos a valor presente, por meio de uma taxa apropriada).

O quadro a seguir resume as metodologias anteriormente descritas e aponta as indicações, dificuldades e vantagens de cada uma delas. A APSIS determinará a metodologia mais indicada para o objetivo proposto.

ABORDAGEM	MERCADO	MERCADO	ATIVOS	RENDA
MÉTODO	Múltiplos	Cotação de Ações	PL a Mercado	Fluxo de Caixa Descontado (DCF)
INDICAÇÃO	Setor gera múltiplos indicadores	Empresa negociada em bolsa	Empresa intensiva em capital	Empresa geradora de caixa
	Mercado relevante de empresas similares	Mercado significativo de empresas comparáveis	Empresa gera pouco valor pela atividade operacional	Possibilidade de o risco da empresa ser mensurado (taxa de desconto)
VANTAGENS	Análise de como os investidores e demais <i>players</i> percebem o mercado	Contemplação de tendências do mercado e expectativa de resultados futuros	Avaliações feitas com base no histórico da empresa (conservadorismo)	Flexibilidade para mensurar as oportunidades, vantagens competitivas, crescimento e perfil de negócios
	Valores de transações contemplam prêmio de controle e liquidez	Informações disponíveis ao mercado	Método conservador de avaliação	Reflexo do retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
COMPLEXIDADE	Segregação dos valores de transações, parcelas referentes a prêmio de controle e liquidez	Possibilidade de empresas similares apresentarem diferentes perspectivas	Avaliação de empresas não auditadas	Cenários projetados afetados por mudanças macro e microeconômicas
	Amostra limitada, poucas são as empresas realmente comparáveis (similares)	Mercados emergentes afetados por variáveis macroeconômicas de curto prazo	Tendências e potencialidades econômicas não contempladas	Sensibilidade: estrutura de capital e taxa de desconto

3. APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

O relatório final será apresentado sob a forma digital, ou seja, documento eletrônico em PDF (*Portable Document Format*) com certificação digital*, e ficará disponível em ambiente exclusivo do cliente em nossa *extranet* pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Caso o cliente solicite, a APSIS disponibilizará, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento impresso em uma via original.

* **Certificação Digital:** tecnologia de identificação que permite a realização de transações eletrônicas dos mais diversos tipos, considerando a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados, de forma a evitar que adulterações, captura de informações privadas ou outros tipos de ações indevidas ocorram.

4. PRAZO

- 4.1. A APSIS apresentará minuta do(s) relatório(s) no prazo de **7 (sete)** dias úteis, levando-se em consideração que a contratante e/ou os envolvidos disponibilizará/ão todas as informações necessárias à realização do trabalho.
- 4.2. Ao receber a minuta do laudo, o cliente terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a emissão do laudo final. Decorrido o referido tempo, a APSIS poderá considerar o trabalho como encerrado e estará autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão do laudo final. Após a aprovação da minuta, a APSIS terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a emissão do laudo final.
- 4.3. O início dos serviços se dará com o aceite expresso da presente proposta, pagamento do sinal e recebimento da documentação integral necessária ao desenvolvimento do trabalho.

4.4. Alterações solicitadas após a entrega do Laudo Digital estarão sujeitas a novo orçamento.

5. HONORÁRIOS

5.1. Os honorários profissionais para a execução dos serviços, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), correspondem a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- **50,00% (cinquenta por cento) do valor total, no aceite da presente proposta**
- **50,00% (cinquenta por cento) do valor total, na entrega da minuta do trabalho**

5.2. Para cada etapa mencionada acima, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 05 (cinco) dias contados a partir de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 2% de multa sobre o valor da fatura, pelo inadimplemento.

5.3. As atividades que extrapolarem o escopo previsto serão informadas ao cliente e cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela APSIS, contendo data, descrição das atividades e tempo utilizado.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7. CONFIDENCIALIDADE

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços. Para efeitos desta proposta, será considerada confidencial toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em função dos serviços a serem prestados.

As informações confidenciais incluem todo tipo de documentação oral, escrita, gravada e computadorizada, ou divulgada pelo cliente por meio de qualquer forma, ou obtida em observações, entrevistas ou análises, abrangendo, apropriadamente e sem limitações, todos os maquinários, composições, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, para permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados.

8.2. Nossos trabalhos não representam uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras realizadas de acordo

com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Consequentemente, nosso trabalho não pode ser considerado como uma opinião ou conclusão no que tange tal aspecto.

- 8.3. A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Nesse caso, será devido à APSIS o pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula Sexta, proporcionalmente aos trabalhos já realizados.
- 8.4. As despesas com viagem e hospedagem, caso necessárias para a realização dos serviços, não estão incluídas no valor da/o presente proposta/contrato e serão cobradas à parte, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Se as providências relativas a compra de passagens e diárias de hotel forem de responsabilidade da APSIS, as despesas serão cobradas por meio de nota de débito, com apresentação dos comprovantes, e serão isentas da incidência de quaisquer tributos, por não constituírem o objeto da presente contratação.
- 8.5. Para os trabalhos que envolverem as áreas de engenharia, será enviada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para colhimento da assinatura do contratante. A ART é um documento que confere legitimidade ao trabalho realizado e fica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 8.6. Ao final do trabalho, será encaminhado um modelo de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) para análise do contratante. Em caso de aprovação, solicitaremos o retorno do ACT preenchido e assinado em papel timbrado da empresa.
- 8.7. Fica eleito o foro a Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer eventual dúvida durante a efetivação da/o presente proposta/contrato, bem como todos os casos não previstos neste instrumento.

9. ACEITE E CONTRATO

Aceita a proposta, ela deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Restituída à contratada, a presente proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E, por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias.

Aguardando um pronunciamento de V.S^{as}, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente Técnico



MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora

Aceite:

(Local / Data)

Representante Legal

CNPJ da empresa contratante:

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

RIO DE JANEIRO
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro • Rio de Janeiro • RJ •
CEP 20021-280
Tel.: +55 21 2212-6850

SÃO PAULO
Av. Angélica, nº
2.503, Conj. 101
Consolação • São Paulo • SP •
CEP 01227-200
Tel.: +55 11 4550-2701

SANTA CATARINA
Rua Max Colin, nº 726
América • Joinville • SC •
CEP 89204-040
Tel.: +55 47 3431-5700

AGRADECIMENTO

APSYS

A APSIS oferece soluções para avaliação de negócios, transações e governança corporativa, gestão do imobilizado, consultoria imobiliária e sustentabilidade. Todos esses serviços são feitos por uma equipe multidisciplinar, altamente qualificada e atualizada com as mudanças e necessidades do mercado, de acordo com as normas internacionais de contabilidade IFRS, publicadas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), com os Comitês de Pronunciamento Contábeis, a ABNT e os demais regulamentos e normas.

Nos comprometemos com um rigoroso padrão de qualidade e oferecemos um atendimento ágil e personalizado. Nossa grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa e a propor soluções inteligentes que atendam ao seu negócio.



ANEXO C – INFORMAÇÕES RELATIVAS À INCORPORAÇÃO

(Anexo 20-A da ICVM 481)

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos Arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

Cópia do Protocolo encontra-se no **Anexo A** à presente proposta.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Incorporação é parte de processo de aquisição da participação societária que a ECBC detém na Vamos e trará vantagens à JSL, à ECBC, aos acionistas da JSL e aos sócios da ECBC, simplificando a estrutura organizacional do grupo econômico da JSL, de modo a concentrar a totalidade das ações da Vamos direta ou indiretamente na JSL, permitindo à JSL auferir 100% do resultado da Vamos e garantindo maior flexibilidade para implementação de reorganizações societárias e eventuais planos futuros de abertura de capital da Vamos, conforme Fato Relevante divulgado pela JSL em 21 setembro de 2017. A Incorporação, ainda, trará benefícios de ordem administrativa e econômica, permitindo uma melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, e, portanto, gerando benefícios financeiros e comerciais para ambas as Sociedades, e seus sócios ou acionistas.

A Incorporação será implementada tendo como base (i) as demonstrações financeiras da ECBC levantadas na data-base de 31 de agosto de 2018 ("Data-Base") e (ii) o Laudo de Avaliação da Incorporação.

A ECBC será incorporada pela Companhia pelo seu valor patrimonial contábil na Data-Base, conforme apurado no Laudo de Avaliação da Incorporação, cuja cópia consta do Anexo I do Protocolo (**Anexo A** à presente proposta).

Em razão da Incorporação, o capital social da Companhia será aumentado em R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais), com a

emissão de 3.037.500 (três milhões, trinta e sete mil, quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Assim, o capital social da JSL passará a ser de R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A aprovação da Incorporação acarretará na extinção da ECBC, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não há.

ii. Caso a operação não se concretize

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Em razão da Incorporação, as novas ações a serem emitidas pela Companhia serão ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, assim como todas as demais ações da Companhia. Desta forma, a implementação da Incorporação não resultará em nenhuma modificação aos direitos, vantagens e restrições das ações da Companhia, uma vez que as novas ações a serem emitidas em razão da Incorporação terão os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da JSL atualmente existentes.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não aplicável.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia, sociedade resultante da Incorporação, já é companhia aberta.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

A Incorporação está inserida no contexto da aquisição de participação societária remanescente na Vamos, de forma que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, a totalidade das ações de emissão da Vamos. Não há planos específicos relativos à condução dos negócios sociais ou a eventos societários específicos após a Incorporação que já não tenham sido divulgados ao mercado.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias, (ii) Benefícios fiscais; e (iii) Vantagens estratégicas

A Incorporação é parte de processo de aquisição da participação societária que a ECBC detém na Vamos e trará vantagens à JSL, à ECBC, aos acionistas da JSL e aos sócios da ECBC, simplificando a estrutura organizacional do grupo econômico da JSL, de modo a concentrar a totalidade das ações da Vamos direta ou indiretamente na JSL, permitindo à JSL auferir 100% do resultado da Vamos e garantindo maior flexibilidade para implementação de reorganizações societárias e eventuais planos futuros de abertura de capital da Vamos, conforme Fato Relevante divulgado pela JSL em 21 setembro de 2017.

A Incorporação, ainda, trará benefícios de ordem administrativa e econômica, permitindo uma melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, e, portanto, gerando benefícios financeiros e comerciais para ambas as Sociedades, e seus sócios ou acionistas.

b. Custos

A Companhia estima que o valor de custos e despesas para efetivação da Incorporação será de aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

c. Fatores de risco

A Incorporação não resultará na exposição da JSL ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais a JSL já está exposta, uma vez que a ECBC é sociedade holding recém-constituída, cujos únicos ativos são ações representando participação minoritária na Vamos, sociedade da qual a JSL já é controladora. Para mais informações sobre os fatores de riscos da JSL, vide item 4 de seu formulário de referência.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Não aplicável.

e. Relação de substituição

A relação de substituição das quotas da ECBC por ações de emissão da JSL negociada pelas administrações da JSL e da ECBC para os fins da Incorporação foi de aproximadamente 6,85 quotas de emissão da ECBC para cada 1 (uma) ação de emissão da JSL ("Relação de Substituição"). A Relação de Substituição foi fixada com base na negociação entre os administradores da JSL e da ECBC.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da Operação

Não aplicável.

- iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; e (b) razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações.**

Não aplicável.

- iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.**

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

As atas das reuniões de Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia relativas à Incorporação encontram-se disponíveis nos sites da Companhia (<http://ri.jsl.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da Operação

O Laudo de Avaliação da Incorporação encontra-se disponível como Anexo I do Protocolo (**Anexo A** à presente proposta).

7.1 Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

A Empresa Especializada declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das companhias com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o

conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Em consequência da Incorporação, o capital social da JSL será aumentado em R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais), mediante a emissão de 3.037.500 (três milhões, trinta e sete mil, quinhentas) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de modo que o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia deverá ser aditado para vigorar com a seguinte nova redação, já considerando os cancelamentos de ações deliberados em reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 18 de abril de 2016 e 09 de agosto de 2016:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

A Incorporação será implementada tendo como base as demonstrações financeiras da ECBC levantadas na Data-Base, as quais serviram de base para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação.

10. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, uma vez que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 10, *caput* e §1º, da ICVM 565.

11. Documentos contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência.

A Incorporação não resultará na exposição da JSL ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais a JSL já está exposta, uma vez que a ECBC é sociedade

holding recém-constituída, cujos únicos ativos são ações representando participação minoritária na Vamos, sociedade da qual a JSL já é controladora.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de risco ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência

A Incorporação não resultará no aumento ou redução da JSL ou de seus acionistas aos riscos aos quais a JSL já está exposta, uma vez que a ECBC é sociedade holding recém-constituída, cujos únicos ativos são ações representando participação minoritária na Vamos, sociedade da qual a JSL já é controladora.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

A ECBC é sociedade recém-constituída, possui como única atividade a participação em outras sociedades e seus únicos ativos são ações representando participação minoritária na Vamos, sociedade da qual a JSL já é controladora.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência

Item 15.1 a 15.2 do Formulário de Referência - Posição acionária

Atualmente, o quadro societário da ECBC é o seguinte:

Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de quotas	Percentual detido em relação ao total do capital social
Elidio Borgato	Brasileiro	070.819.791-49	14.612.544	70,23%
Caio de Camargo Borgato	Brasileiro	200.464.538-57	6.194.333	29,77%

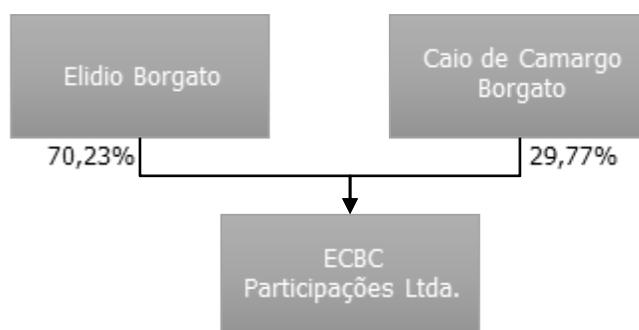
Item 15.3. do Formulário de Referência - Distribuição de capital

Data da última alteração	04/07/2018
Número de sócios pessoas físicas	2

Número de sócios pessoas jurídicas	0
Número de investidores institucionais	0
Total	2

Quotista	Nº de Quotas
Elidio Borgato	14.612.544
Caio de Camargo Borgato	6.194.333

Item 15.4 do Formulário de Referência - Organograma dos acionistas e do grupo econômico



Item 15.5 do Formulário de Referência - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

Não há.

Item 15.6 do Formulário de Referência - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

Não há.

Item 15.7 do Formulário de Referência - Principais operações societárias

Não há.

Item 15.8 do Formulário de Referência - Outras informações relevantes

Não há.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

O capital social da ECBC, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais), dividido em 20.806.877 (vinte milhões, oitocentas e seis mil, oitocentas e setenta e sete) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Quotista	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Elidio Borgato	14.612.544	R\$ 14.612.544,00
Caio de Camargo Borgato	6.194.333	R\$ 6.194.333,00

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

Em consequência da Incorporação, o capital social da JSL será aumentado em R\$ 20.806.877,00 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais). Assim, o capital social da JSL passará a ser de R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Não haverá mudança no controle da JSL ou da Vamos, sociedade já controlada pela JSL.

Em decorrência da Incorporação, os sócios da ECBC passarão a ser acionistas minoritários da JSL.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoa vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

Não aplicável. Elidio Borgato e Caio Camargo Borgato são os únicos sócios da ECBC e, após a Incorporação, passarão a ser acionistas minoritários da Companhia.

A ECBC possui como únicos ativos ações representando participação minoritária na Vamos, sociedade da qual a JSL já é controladora. A ECBC não detém ações de emissão da Companhia e a Companhia não detém quotas de emissão da ECBC.

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na Operação

Não aplicável.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a) Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

Não há.

ii. Operações de venda privadas

Não há.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

Não há.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

Não há.

b) Partes relacionadas envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

Não há.

ii. Operações de venda privadas

Não há.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

Não há.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

Não há.

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.

ANEXO D – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

(Anexo 13 da ICVM 481)

1. Fornecer cópia do plano proposto

Vide **Anexo F** a esta proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e das sociedades que estejam sob seu controle.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. O Plano não prevê a outorga de opções.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Poderá ser outorgada aos beneficiários do Plano uma quantidade de ações da Companhia que, quando somadas às opções ou outros direitos de recebimento de ações de emissão da Companhia no âmbito de planos de opção de compra de ações ou planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia aprovados ou a serem futuramente aprovados, representativa de até 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia em bases totalmente diluídas.

d. Condições de aquisição

Uma vez verificadas as condições estabelecidas para recebimento do bônus por um beneficiário, 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração variável auferida por tal beneficiário a título de tal bônus, líquido de tributos, será pago por meio da entrega de ações restritas, nos termos do Plano.

Adicionalmente, o beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento de uma parcela adicional do valor da remuneração variável auferida por ele a título de bônus em ações de emissão da Companhia. Nesse caso, a Companhia determinará previamente o percentual máximo do valor do bônus. Caso o beneficiário opte pela

parcela adicional, a Companhia deverá entregar (*match*) ao beneficiário 1 (uma) ação de sua emissão para cada 1 (uma) ação recebida por tal beneficiário em decorrência da opção de converter parte adicional de tal bônus em ações da Companhia.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não há preço de exercício, tendo em vista não se tratar de plano de outorga de opção de compra de ações.

Para o cálculo do número de ações restritas a serem entregues a cada Beneficiário, é utilizada a média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à cada data de aquisição dos direitos relacionados às ações restritas.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Os prazos de carência para plena aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas serão determinados pelo Conselho de Administração quando da aprovação de cada programa de outorga. Os critérios para fixação dos prazos de carência a serem utilizados pelo Conselho de Administração devem observar o escopo do Plano de alinhar os interesses dos administradores ao da Companhia no longo prazo. A entrega das ações restritas ocorrerá em 4 (quatro) lotes anuais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações restritas cada.

g. Forma de liquidação de opções

Não aplicável. O Plano não prevê a outorga de opções.

Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Plano e nos respectivos contratos de outorga, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia encaminhará a ordem para instituição financeira escrituradora das suas ações transferir para o beneficiário, por meio de operação privada, a quantidade de ações restritas a que o beneficiário faz jus nos termos do Plano.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Em caso de término da relação jurídica entre um beneficiário do Plano e a Companhia ou sua controlada, conforme o caso, tal beneficiário (i) fará jus ao recebimento das ações

restritas cujo direito ao recebimento já seja aplicável mais que ainda não tenham sido entregues a tal Beneficiário, e (ii) não fará jus ao recebimento das ações a serem entregues pela Companhia a título de *matching* que ainda não tenham sido entregues a tal beneficiário. Não obstante, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as acima regras relativas às ações entregues a título de *matching*, conferindo tratamento diferenciado a determinado beneficiário do Plano.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano busca (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Controladas; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia e das Controladas aos dos Beneficiários; e (c) possibilitar à Companhia e às Controladas atrair e manter a elas vinculados os Beneficiários.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao entregar ações restritas e ações adicionais decorrentes do *matching* aos beneficiários do Plano, entendemos que estimulamos ainda mais tais beneficiários a dedicar-se aos nossos objetivos, contribuindo para o crescimento da Companhia e, conseqüentemente, para a valorização das ações de sua emissão. A remuneração em ações atrai e retêm administradores, empregados e prestadores de serviços.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano é um dos elementos da remuneração global dos administradores, e insere-se como remuneração variável de longo prazo. A remuneração baseada em ações é complementar à remuneração fixa e aos benefícios.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano alinha os interesses dos administradores aos da Companhia a médio e longo prazo, uma vez que, ao receber ações da Companhia, cria-se um incentivo para que os beneficiários do Plano trabalhem para que o preço de tais ações no mercado aumente ao longo do tempo, permitindo-lhes usufruir da sua valorização em uma eventual venda futura.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que o total das suas despesas com o Plano será de R\$ 2.852.531,64.

ANEXO E – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

(Artigo 11 da ICVM 481)

Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual	Redação Proposta	Comentários
<p>Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 676.614.203,57 (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 211.000.000 (duzentos e onze milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 676.614.203,57 (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) <u>[R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos)]</u>, dividido em 211.000.000 (duzentos e onze milhões) <u>205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas)</u> de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>As alterações propostas têm como objetivo ajustar o capital social da Companhia para refletir (i) o cancelamento de 4.000.000 (quatro milhões de) ações da Companhia mantidas em tesouraria, deliberado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de abril de 2016, (ii) o cancelamento de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações da Companhia mantidas em tesouraria, deliberado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de agosto de 2016, e (ii) o aumento de capital decorrente da Incorporação. As alterações não gerarão efeitos econômicos ou jurídicos além daqueles esperados da Incorporação, tal como a diluição dos atuais acionistas da Companhia (inclusive seu controlador).</p>

Cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas:

ESTATUTO SOCIAL DA JSL S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **JSL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves; deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores (reboque de aeronaves); transporte de superfície para atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados

nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a Lei nº 8.630/93; monitoramento de sistemas de segurança; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; reboque, pátio e estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários; (v) atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte, de produtos de terceiros, podendo ainda, (vi) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Fica expressamente estabelecido que a atividade de armazenagem de cargas prevista no objeto social, não será realizada pela filial de SERRA - Estado do Espírito Santo, situada na Av. Carapebus, nº 129 - sala 01, Bairro Jardim Limoeiro - CEP 29164-079, inscrita no CNPJ 52.548.435/0010-60.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de ~~R\$ 676.614.203,57 (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos)~~ [R\$ 697.421.080,57 (seiscentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos)], dividido em ~~211.000.000 (duzentos e onze milhões)~~ 205.537.500 (duzentos e cinco milhões, quinhentas e trinta e sete mil e quinhentas) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado, exclusivamente, por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias e bônus de subscrição.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste

Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;

(c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) reformar o Estatuto Social;

(e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(f) atribuir bonificações em ações;

(g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 31º, Parágrafo 3º, deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;

(k) deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações, títulos ou valores mobiliários;

(l) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(m) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(n) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(o) deliberar a saída do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; e

(p) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação previsto no Artigo 40º deste Estatuto, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - É vedada, a partir de 14 de maio de 2014, a acumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Artigo 14º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 15º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elegeu. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; (iii) não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iv) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (v) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for funcionário ou administrador de

sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (viii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 17º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco), e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste Parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 19º, Parágrafo 2º deste Estatuto.

Artigo 20º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e de gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se

manifestado na forma do Artigo 19º, Parágrafo 2º, deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21º - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;

III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto;

V. Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);

VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

IX. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

X. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XI. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

XIII. Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

XIV. Deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;

XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

XVIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XIX. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, *bonds*, notes e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate;

XX. Aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

XXI. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;

XXII. Deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;

XXIII. Aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

XXIV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

XXV. Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia;

XXVI. Apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;

XXVII. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;

XXVIII. Aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;

XXIX. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XXX. Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XX, XXIV e XXVI, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice- Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 13º.

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 23º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 25º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 24º, Parágrafo 2º deste Estatuto.

Artigo 26º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir,

movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;

IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e

V. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, ressalvados os contratos de leasing e de financiamento que tenham por objeto bens operacionais, para os quais não será necessária a autorização, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;

IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 27º deste Estatuto Social;

V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e

VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) delegar competências aos empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão; (ii) determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade; (iii) supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social; e (iv) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 2º desta Artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 27º - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; ou

(b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Administrativo-

Financeiro; ou

(c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Parágrafo 2º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas integrantes ou não da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Administrativo-Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula ad judicium e ad judicium extra), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A partir da adesão pela Companhia ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 35º) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30º - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 31º abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 31º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo;

(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia

Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e

(g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 32º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 34º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35º - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto qualquer natureza seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 36º - A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 35º também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 37º - Aquele que adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública de aquisição referida no Artigo 35º deste Estatuto;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores a data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderem ações da Companhia nos pregoes em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo a BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 38º - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 40º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentos aplicáveis.

Artigo 39º - O Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, elaborado nos

termos do Artigo 40º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

Artigo 40º - O laudo de avaliação previsto nos Artigos 38º e 39º deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 41º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante desta reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante desta reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 42º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, em virtude de descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

ARTIGO 43º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:

I. caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e

II. caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral mencionada do inciso (ii) do caput delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s)

responsável (is) pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista no Artigo 35º, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 44º - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40º deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Artigo 45º - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 46º - Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, inclusive por força de usufruto que lhe assegure direito de voto, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste capítulo.

Parágrafo 1º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá ser o maior valor entre:

(a) o preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado (considerando as sinergias resultantes da aquisição para o Adquirente), comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do Parágrafo 3º deste Artigo;

(b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública antecedente à data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IGP-M ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, até o momento do pagamento; e

(c) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior ao fato ou evento que gerar a obrigação da oferta pública prevista neste Artigo.

Parágrafo 2º - A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;

(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitirlhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no Parágrafo 5º deste Artigo;

(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e

(f) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, elaborado por instituição que atenda o disposto no Artigo 40º e mediante a utilização de metodologia prevista na alínea (a) do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do Adquirente, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do Parágrafo 2º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-

A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no Parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Adquirente.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no Parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Adquirente dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A exigência de oferta pública prevista no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular outra oferta pública concorrente ou isolada, ou, de a própria Companhia formular oferta pública para fins de cancelamento de seu registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e nos Artigos 35º, 36º e 37º deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 8º - A exigência da oferta pública prevista neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante;
- (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- (c) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 40º; ou

(e) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo.

Parágrafo 9º - Divulgada a determinação do Preço da Oferta, formulado nos termos deste Artigo e da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente nacional ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta admitidos a negociação na BM&FBOVESPA, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Artigo 40º, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e

(b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta formulada prevista neste Artigo.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 47º - Na hipótese de o Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo VI, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 48º - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 49º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam -se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem estabelecido pela Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas Partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou, alternativamente, ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Árbitro de Apoio ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 50º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 52º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53º - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 54º - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Artigo 55º - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 56º - O disposto nos Artigos 46º e 47º deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas que, imediatamente antes da publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, sejam titulares, direta e/ou indiretamente, de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, e seus sucessores, bem como não se aplica a qualquer Adquirente que adquira, numa negociação privada (fora de pregão da BM&FBovespa), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este Artigo 56º.

* * * *

ANEXO F – PLANO DE AÇÕES RESTRITAS E MATCHING DA JSL S.A.

O presente Plano de Ações Restritas e Matching é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Ações Matching” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão transferidas aos Beneficiários, sob os termos deste Plano, na proporção de 1 (uma) Ação Matching para cada 1 (uma) Ação Própria, conforme itens 4.2 e 4.2.1;

“Ações Restritas” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão transferidas aos Beneficiários, sob os termos deste Plano, de cada Programa e do respectivo Contrato de Outorga, como pagamento de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração variável auferida pelos Beneficiários a título de Bônus, líquido de tributos;

“Beneficiários” significam os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e das Controladas, que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia e/ou as Controladas outorgarão direito ao recebimento de Ações Restritas e, conforme o caso, Ações Matching;

“Bônus” significa a remuneração variável adicional paga aos Beneficiários pela Companhia e/ou pelas Controladas, sujeita aos termos e condições aplicáveis, incluindo, sem limitação, o cumprimento de metas;

“Companhia” significa a JSL S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79 e NIRE sob o nº 35.300.362.683;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Controlada” significa cada sociedade que esteja sob controle (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) da Companhia;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia e/ou as Controladas outorgarão direito ao recebimento de Ações Restritas aos Beneficiários;

“Data de Outorga” significa a data da celebração dos Contratos de Outorga;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, por qualquer motivo incluindo a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Plano” significa o presente Plano de Ações Restritas e Matching da JSL S.A., tal como aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de outubro de 2018; e

“Programa(s)” significam os programas de outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários recebam (i) Ações Restritas e, (ii) conforme aplicável, Ações Matching, na medida em que os Beneficiários, dentre outras condições, designem uma parcela de seu Bônus para recebimento de Ações Próprias (conforme definido abaixo).

2.2. O Plano busca (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Controladas; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia e das Controladas aos dos Beneficiários; e (c) possibilitar à Companhia e às Controladas atrair e manter a elas vinculados os Beneficiários.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral

da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas e Ações Matching, nos termos deste Plano;
- (ii) a aprovação da eleição dos Beneficiários e a autorização para outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas e Ações Matching em seu favor;
- (iii) a autorização para alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, nos termos do Plano, da lei e regulamentação aplicáveis;
- (iv) a imposição de eventuais restrições às Ações Restritas, tais como *lock-up*, opções de recompra e/ou direitos de preferência da Companhia;
- (v) tomar outras providências necessárias para a administração deste Plano e dos Programas;
- (vi) propor eventuais alterações deste Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e
- (vii) a criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas e Ações Matching objeto de cada Programa, observado o percentual previsto no item 6.1 abaixo.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração são definitivas e têm força vinculante para a Companhia e as Controladas relativamente às matérias relacionadas ao Plano e aos Programas. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, que consultará a Assembleia Geral quando entender conveniente.

3.4. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar o Plano, bem como criar novos planos de desempenho ou incentivos lastreados na concessão de ações de emissão da Companhia.

4. OUTORGA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE AÇÕES RESTRITAS E MATCHING

4.1. Uma vez verificadas as condições estabelecidas para recebimento do Bônus por um Beneficiário, até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração variável auferida por

tal Beneficiário a título de Bônus, líquido de tributos, será obrigatoriamente pago por meio da entrega de Ações Restritas, nos termos do presente Plano. Cada Programa deverá prever que a entrega das Ações Restritas ocorrerá em 4 (quatro) lotes anuais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações Restritas cada, sendo o primeiro lote entregue no primeiro aniversário da Data de Outorga e os demais na mesma data nos anos subsequentes.

4.1.1. Para o cálculo do número de Ações Restritas a serem entregues a cada Beneficiário, o valor em reais da remuneração variável, líquido de tributos, auferida pelo Beneficiário será dividido pela média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, desconsiderando-se as frações.

4.2. Adicionalmente, o Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento de uma parcela adicional do valor da remuneração variável auferida por ele a título de Bônus em ações de emissão da Companhia (“Ações Próprias”). Nesse caso, (i) a Companhia determinará previamente o percentual máximo do valor do Bônus de tal Beneficiário que poderá ser recebido em Ações Próprias (não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bônus), (ii) o cálculo do número de Ações Próprias a serem entregues ao Beneficiário será feito na forma do item 4.1.1 acima, considerando-se o valor adicional do Bônus que o Beneficiário optou por converter em Ações Próprias, e (iii) a entrega das Ações Próprias será realizada nas mesmas datas em que forem entregues as Ações Restritas ao Beneficiário.

4.2.1. Caso o Beneficiário opte por receber Ações Próprias, a Companhia deverá entregar ao Beneficiário 1 (uma) Ação Matching para cada 1 (uma) Ação Própria recebida por tal Beneficiário. A entrega das Ações Matching será realizada nas mesmas datas em que as Ações Restritas correspondentes forem entregues ao Beneficiário.

4.3. Os Programas criados pelo Conselho de Administração deverão prever, dentre outros pontos, (i) os Beneficiários; (ii) o número total máximo de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching que poderão ser entregues aos Beneficiários selecionados; e (iii) as eventuais restrições à disponibilidade das Ações Restritas e das Ações Próprias.

4.4. A outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e o Beneficiário, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição das Ações Restritas, das Ações Próprias e das Ações

Matching.

4.5. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, às Ações Próprias e às Ações Matching, até a data em que sejam transferidas para os Beneficiários.

4.5.1. Não obstante o disposto no item 4.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

4.6. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários e/ou grupos de Beneficiários sujeitos às circunstâncias particulares. Poderá, ainda, o Conselho de Administração estabelecer, para casos excepcionais, um tratamento especial aos direitos resultantes das concessões de direitos de receber Ações Restritas, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Ainda, poderá o Conselho de Administração incluir novos Beneficiários aos Programas já aprovados e ainda vigentes, concedendo-lhes um número de Ações Restritas que entender adequado.

5. AÇÕES RESTRITAS INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching concedidas aos Beneficiários segundo este Plano, somadas às opções ou outros direitos de recebimento de ações de emissão da Companhia no âmbito de planos de opção de compra de ações ou planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia aprovados ou a serem futuramente aprovados, poderão conferir direitos sobre um número de ações que não exceda, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia em bases totalmente diluídas.

5.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários neste Plano e nos Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações

Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, e a suas espécies ou classes, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

5.2.1. Nenhuma fração de ações será outorgada como Ação Restrita, Ação Própria ou Ação Matching, vendida ou emitida segundo este Plano.

5.3. Com o propósito de entregar Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567.

5.4. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados no item 5.5 abaixo.

5.5. O preço de referência por Ação Restrita, Ação Própria e Ação Matching, para os fins deste Plano, incluindo para cálculo do pagamento em dinheiro previsto no item 5.4 acima, será equivalente à média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à cada data de transferência de lotes das Ações Restritas correspondentes.

5.6. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching adquiridas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

5.7. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. ENTREGA DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

6.1. O direito de receber Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching nos termos deste Plano é pessoal e intransferível, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tal direito.

6.2. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching somente serão transferidas e entregues aos beneficiários depois de cumpridas as exigências legais e regulamentares

decorrentes deste Plano.

6.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de receber Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações Restritas por parte dos Beneficiários.

6.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer restrições à transferência das Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, bem como estabelecer direito de preferência, preço e condições para sua recompra, incluindo aquelas ações que venham a ser adquiridas em virtude de bonificação, desmembramento, subscrição ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos do titular tenham sido originados do Plano. Todas as transferências de ações restritas determinadas pelo presente Plano pressupõem à respectiva concordância dos Beneficiários.

7. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

7.1. Na hipótese de Desligamento de Beneficiário, tal Beneficiário (i) fará jus ao recebimento das Ações Restritas e Ações Próprias cujo direito ao recebimento já seja aplicável mais que ainda não tenham sido entregues a tal Beneficiário, e (ii) não fará jus ao recebimento das Ações Matching que ainda não tenham sido entregues a tal Beneficiário, restando automaticamente extinto, de pleno direito, o direito ao seu recebimento, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

7.2. Não obstante o disposto no item 7.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 7.1 relativas às Ações Matching, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

8. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

8.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo indeterminado.

8.2. Adicionalmente ao disposto acima, o Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer

como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou das Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou as Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Beneficiário.

9.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência deste Plano, desde que não sejam afetados seus princípios básicos. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

9.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de remuneração baseado em ações poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

9.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita, Ação Própria ou Ação Matching concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

* * * * *